



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.240

Altera a redação do artigo 95 da Lei nº 1457, de 14 de maio de 1971 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jacareí

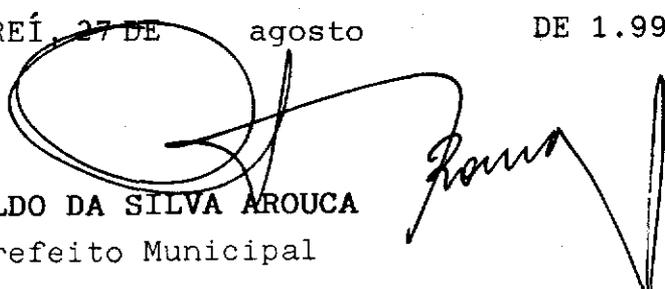
O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 95 da Lei 1457, de 14 de maio de 1971 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jacareí, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 95 - Observado o disposto no § 1º do artigo 92, em caso de exoneração ou aposentadoria, o funcionário fará jus ao recebimento de férias proporcionais".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE agosto DE 1.992


OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal